

Céu Azul-PR, 11 de agosto de 2016.

À Prefeitura Municipal de Céu Azul

Ref.: Pregão Presencial Nº 82/2016

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta.

Pedimos o seguinte:

a) Quais entidades administrativas da Administração Indireta estão envolvidas na licitação.

b) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), os representantes da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

c) Os inativos/pensionistas recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura? Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

2) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

3) O item 11.09 do edital estabelece regras em relação à etapa de lances verbais. Está correto o entendimento de que todos os licitantes classificados poderão ofertar lances verbais, independentemente do gap entre a proposta melhor classificada?

4) Sobre a forma de pagamento dos servidores, diversos foram os itens do edital que incluíram previsões, abaixo transcrevemos:

5. Procedimentos da conta corrente do funcionário:

5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas neste edital tomando como referência a legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.919/2010);

5.2. Ao servidor ou funcionário vinculado a administração pública Municipal direta e indireta do Município de Céu Azul, deverá ser oferecida pela Licitante vencedora:

5.2.1. a promoção de abertura de contas correntes dos servidores e funcionários vinculados a administração pública municipal direta e indireta, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores e funcionários, em agência local da CONTRATADA.

5.2.2 – Fornecer ao servidor isento de cobrança de taxas, os serviços constantes na Resolução 3.919/2010BACEN,

Art. 2º É vedada às instituições mencionadas no art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a: I - conta de depósitos à vista:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

Concedendo ainda a custo zero:

5.2.2.1. Acesso ilimitada para débito automáticos e internet banking para extratos, pagamentos e compras com débito;

5.2.3. A Contratada poderá oferecer aos Servidores Públicos Municipais, Pacotes Padronizados de Serviços, descritos na tabela II anexa à Resolução nº 3.919/2010/BACEN e tabela I anexa à Resolução nº 4.196/2013/BACEN, ficando a critério dos servidores municipais a escolha ou não dos respectivos serviços oferecidos. ou

5.2.3.1. Conceder aos servidores, opção para contratação de outros pacotes de serviços com aplicação de descontos em relação aos valores praticados no mercado, apresentando quadro comparativo para a escolha do que for mais vantajoso ao servidor.

Questionamos:

4.1) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resolução 3.402), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

4.2) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

4.3) O item 5.2.2 do edital determina a aplicação da Resolução 3.919 e transcreve o artigo 2º, inciso I onde constam as transações que integram os serviços essenciais. Ocorre que houve a inclusão de um subitem (5.2.2.1) ampliando o rol de transações o que não poderá prosperar. A Norma é editada pelo CMN/Bacen não podendo as Instituições Financeiras para atender a um contrato específico adotar procedimento diferente.

Aos servidores estarão disponíveis diversas opções algumas isentas de tarifas: conta salário + portabilidade + serviços essenciais, os serviços padronizados que permitirão a comparação entre as diversas Instituições Financeiras, bem como os demais pacotes de serviços com tarifas, dentro de sua conveniência.

Diante da impossibilidade de alteração da Norma e da aplicação dos serviços essenciais com transações não previstas, solicitamos confirmar que a exigência do item 5.2.2.1 deverá ser desconsiderada.

4.4) Em relação à obrigação de fornecimento de outros pacotes de serviços com aplicação de descontos em relação aos valores praticados no mercado, conforme prevê o item 5.2.3.1 solicitamos sua exclusão.

Justificamos o pedido:

As isenções adicionais levarão em consideração o nível de relacionamento de cada cliente com o banco, bem como a comparação de mercado entre pacotes já existe nos pacotes padronizados (previstos no item 5.2.3) que também não podem sofrer customização para atender a um único cliente. Os outros pacotes não são passíveis de comparação pois cada banco monta o conjunto de transações conforme seu interesse, não havendo com isso como comparar preços de mercado.

5) Tão logo assinado o contrato administrativo com a Prefeitura e durante sua vigência, caso tenha interesse, o banco vencedor do certame poderá oferecer o produto empréstimo consignado em folha aos servidores?

6) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), caso venham a ser cedidas, e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

7) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, deve-se observar que o Pregão 082/2016 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).

Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.

Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas conforme previsto na cláusula nona.

Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e descritas na cláusula nona da minuta contratual?

8) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

9) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

10) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

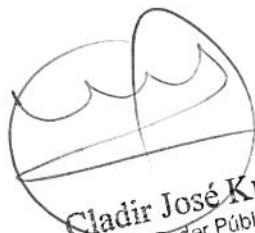
11) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails valeria.limeira@itau-unibanco.com.br e caroline.lopes-silva@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.



Cladir José Kuzma
Gerente Poder Público
003972791